



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## Lei N°0843/2016

**Estima a receita e fixa a despesa do município de Água Comprida para o exercício de 2017.**

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida - Minas Gerais, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Água Comprida, para o exercício de 2017, pelo qual Estima a Receita e Fixada à Despesa dos Poderes Legislativo e Executivo, no valor de R\$ 16.800.000,00 (Dezesseis Milhões e Oitocentos Mil Reais).

**Art.2°** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas não tributárias, repasses constitucionais e repasses voluntários, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes da Portaria Interministerial n° 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e Superintendência de Orçamento e Finanças.

**Art.3°** - A despesa será realizada na forma dos anexos 2 e 6, previstos na Lei Federal N° 4.320/1964, com classificação elencada na Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Art.4º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementarem seus orçamentos, através de créditos adicionais suplementares em até 30% (tinta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como recursos aqueles definidos no Art.43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art.5º** - Conforme autorização contida na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, ocorrendo o remanejamento de dotação dentro de uma mesma atividade e/ou projeto, os respectivos valores não serão decotados do percentual autorizado no artigo anterior.

**Art.6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) de sua previsão.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 20 de outubro de 2016.

---

**Gustavo de Almeida Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**